

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.002740/2016-62, de 29 de julho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001234/2016-33, de 1º de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.176.237/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
CONTROLE REMOTO (RF) BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS	ROT01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC nº 10065630000/2016-62, de 29 de julho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001234/2016-33, de 1º de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001234/2016-33, de 1º de agosto de 2016, resolve:

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 414, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 011/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual LFP DA CUNHA - ME, (CNPJ 16.800.169/0001-66) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 011/2016 - SPR/CGPRI, para a prestação de serviço de consultoria em gestão empresarial e gestão de propriedade imobiliária.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA**

DELIBERAÇÃO Nº 927, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.002806/2015-18
Proponente: ABRACE Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial

Título: Educação Física fazendo a diferença para pessoas com deficiência intelectual

Registro: 02SP143592015

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 62.024.120/0001-86

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 462.985,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6943 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9056-5

Período de Captação até: 05/07/2017

2 - Processo: 58701.003123/2015-70

Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

Título: GO Audax - Futebol Feminino

Registro: 02SP053962009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 55.295.604/0001-85

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.900.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93262-0

Período de Captação até: 31/08/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.007788/2013-91.
No Diário Oficial da União nº 120, de 24 de junho de 2016, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 907/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4384 DV: 2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9.

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o disposto no inciso V da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado por meio da Lei federal nº 12.396/2011, da Lei estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 5.949/2011 e da Lei municipal do Município do Rio de Janeiro nº 5.260/2011 e do inciso V do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 19/2016 de 23 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o (PUL) Plano de Uso do Legado, com proposições de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental relativas a projetos constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016.

Art. 2º Determinar a disponibilização do PUL no site da APO na rede mundial de computadores (www.apo.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 987, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 624ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.000256/2016-77, resolveu:

Art. 1º Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos de domínio da União, discriminado abaixo e devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, por motivo de qualidade de água e enquadramento dos corpos de água.

Ato	Indeferimento de pedido de outorga preventiva
Objeto do ato	Uso de Recursos Hídricos de domínio da União constante da Declaração CNARH nº 233692
Interessada	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Município	Amparo
UF	SP
Finalidade	Barramento para regularização de vazões
Corpo hídrico	Rio Camanducaia
Efeitos legais	Imediato

Art. 2º As características técnicas da solicitação de uso de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº. 935 de 15 de agosto de 2016, publicada no DOU em 18 de agosto de 2016 seção 1, página 56, por motivo de incorreção.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 50 (cinquenta) candidatos aprovados no concurso para o cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, 90 (noventa) para o cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas e 460 (quatrocentos e sessenta) para o cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 302, de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de setembro de 2016.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será da Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Notas Explicativas às demonstrações financeiras referentes a 30 de junho de 2016 - publicado em 12 de agosto de 2016, na seção 1, página 110.

- Nota explicativa nº 27.4, Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, nos dados de 30 de junho de 2016, referentes às "Despesas com Plano de Previdência" e às "Despesas com Plano de Assistência" onde se lê: